



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 11 /2016

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 11 /2016

Recebi em 04/04/16 ÀS 16 H21 min

Servidor Polívio Schott

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, para incluir elemento de despesa em atividade existente na Secretaria de Administração, na forma a seguir especificada:

04.00 – Secretaria Municipal de Administração

04.02 – FABS

092720017.2075 – Regime Próprio de Previdência

33200.00.00 – Transferências à União

332001.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º O Crédito Especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, na forma a seguir especificada:

04.02 – FABS

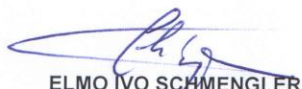
0002 – Reserva de Contingência

999999.00.00 – Reserva de Contingência (75).....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE ABRIL DE 2016.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 04 de abril de 2016.

À Câmara Municipal de Vereadores

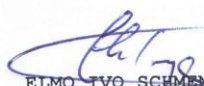
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização para abertura de Crédito Especial, com a finalidade de suprir necessidade de repasse de valores aos cofres do Regime Geral De Previdência Social, decorrentes da compensação previdenciária entre os regimes, legalmente prevista. Decorre de pessoas que ao se aposentarem pelo Regime Geral (INSS), e que durante certo período contribuíram ao Regime Próprio de Previdência do Município (FABS), resultam na situação de que o FABS deve ressarcir os valores de contribuição recebidos durante o tempo em que o aposentando em questão foi servidor público municipal em cargo efetivo.

Esperamos a apreciação da presente matéria em regime de urgência especial, e a compreensão dos Senhores (as) Vereadores (as) para sua aprovação.

Atenciosamente,


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

